PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM.
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº ____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial: DOEM em 02/04/2020
SECRETÁRIO(A) DA PROJU - ADM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.° 055/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **EULER DA CUNHA FONSECA**, inscrito no CPF sob nº. 777.708.895-53, portador do RG nº. 636374130 SSP/BA, e a **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10 situada à Alameda Rio Branco, nº 503, Sala 1603, Alphaville Industrial, Barueri – São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 33028861 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 221.353.80857, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº **081/2019**, contido do processo administrativo **n° 5646/2019** e regido pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO DE ATIVIDADES VINCULADAS Á GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	NOME/PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UM	QTD	VALOR
01	GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	TAXA%	01	2%
02	VALOR ESTIMADO PARA ATENDER AS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL			3.285.675,00
	VALOR ESTIMADO PARA ATENDER A TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO (TA)	%	02	65.713,50

PMA VISTO PROJU-ADM

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 49FD-6249-3FAD-DA03.

O valor estimado dos gastos com abastecimento de combustíveis e com a taxa administrativa, para a presente contratação é de 3.285.675,00 (três milhões duzentos e oitenta e cinco mil reais seiscentos e setenta e cinco reais), conforme tabela constante no Anexo I.

1.3 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1. ° e 2.° do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

a. Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 081/2019 e Ata de Registro de Preços nº **019/2020**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

b. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

c. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

d. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE;**

e. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE;**

f. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

h. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

i. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

j. Proporcionar o abastecimento dos veículos, relacionados no Anexo III deste Termo de Referência;

k. Fornecer assistência técnica para o sistema;

l. Assegurar que não possam ser abastecidos os veículos//máquinas/equipamentos que não estejam constantes no Anexo III deste Termo de Referência, exceto nos casos previstos no item 3.9.3 do Termo de Referência;

PMA VISTO PROJU-ADM

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 49FD-6249-3FAD-DA03.

m. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;

n. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Contratante, para permitir a importação de dados;

o. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

p. Designar um preposto perante o Município de Alagoinhas - BA para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e reclamações que surgirem durante a execução do contrato;

q. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da contratação, asseverando-se que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante;

r. Apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, uma rede de postos de serviço credenciados em todo o Estado da Bahia, com distância entre 100 km a 150 km entre eles, de forma a permitir um abastecimento continuado para os veículo em viagens, conforme item 6.5 deste Termo de Referência;

s. Durante toda a execução do objeto, a Contratada manterá a rede de postos de serviço credenciados nas mesmas condições exigidas no item 10.10;

t. Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse da Contratante, independentemente da bandeira;

u. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração na relação de postos conveniados;

v. A empresa Contratada deverá, ao longo da vigência contratual, garantir que a composição da rede credenciada deva ser mantida somente por postos que possuam os equipamentos de cartões magnéticos;

w. Nas situações em que a máquina de cartões ou o próprio sistema estejam inoperantes, a Contratada deverá fornecer alternativa, tais como acesso pelo site da Contratada e/ou registro por contato telefônico (0800), bem como qualquer outra possibilidade, a fim de garantir o abastecimento e o atendimento às obrigações avençadas;

x. Disponibilizar cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos/máquinas/equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

y. Fornecer os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Contratante, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do Contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos: quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão; substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota; quando os cartões magnéticos perderem a validade;

z. A reincidência de qualquer um dos eventos descritos acima acarretará em ônus da reposição do cartão ao Contratante, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada a má utilização;

PMA VISTO PROJU-ADM

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 49FD-6249-3FAD-DA03.

aa. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Contratante para atender à frota de veículos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

bb. Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços;

cc. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade junto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, Estadual e Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

dd. Credenciar somente postos que estejam em conformidade com suas obrigações perante à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, Estadual e Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

ee. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo a hipótese prevista no subitem 3.6.9 deste Termo de Referência;

ff. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa Contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive os salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidade, encargos sociais, dentre outras;

gg. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;

hh. Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da Contratante;

ii. Não credenciar os postos de abastecimento de combustíveis que estejam penalizados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA;

jj. Fornecer, preferencialmente em meio eletrônico e sem custo para o Contratante, uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. Este fornecimento não gerará custo para o Contratante;

kk. Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

ll. Treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante para utilizar todos os recursos do sistema;

mm. Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso;

nn. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

oo. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

pp. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil para procedimentos de conferência por parte do Município de Alagoinhas – BA;

PMA VISTO PROJU-ADM

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 49FD-6249-3FAD-DA03.

qq. Relatar ao Município de Alagoinhas - BA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

rr. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Alagoinhas - BA, durante a vigência do Contrato;

ss. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

tt. Dispor de instalações, softwares, aparelhamento, material e pessoal adequados e disponíveis para o atendimento do objeto da licitação;

uu. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização do Município de Alagoinhas.

vv. A licitante deverá apresentar declaração de que possui rede credenciada de postos de abastecimento (contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias para recepcionar e abastecer os veículos/máquinas/equipamentos relacionados no Anexo III deste Termo de Referência) instalados na cidade de Alagoinhas BA, em quantidade não inferior a 04 (quatro);

ww. A licitante deverá comprovar que sua rede credenciada de postos de abastecimento de combustíveis possuem registro de revendedor varejista junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

xx. A licitante deverá apresentar declaração de que se compromete, se caso for vencedora do certame, a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, rede credenciada de postos de abastecimento (contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias ao abastecimento dos veículos/máquinas/equipamentos do Município de Alagoinhas – BA) em todo o Estado da Bahia, com distância entre 100 km a 150 km entre eles, de forma a permitir um atendimento continuado para veículos em viagens no Estado. A rede credenciada deverá possuir registro de revendedor varejista junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

yy. Nas situações explicitadas nos itens vv e xx, deverá ser comprovada regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento mediante atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

b. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

c. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

PMA VISTO PROJU-ADM

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 49FD-6249-3FAD-DA03.

d. Declarar os materiais/serviços efetivamente recebidos/realizados.

e. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada;

f. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

g. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

h. Atestar o recebimento dos objetos contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

i. Exercer a fiscalização do contrato através de gestor designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da Contratante.

j. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

k. Solicitar à Contratada o credenciamento de novos fornecedores, em substituição daqueles que forem considerados incompatíveis com o objeto e condições exigidas no contrato.

l. Fornecer a relação dos veículos/máquinas/equipamentos pertencentes ou a serviço da Contratante, autorizados para utilizar os serviços.

m. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

n. Efetuar a retenção dos tributos conforme legislações que regem a matéria, bem como quaisquer infrações de natureza fiscal decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R$3.285.675,00 (três milhões duzentos e oitenta e cinco mil reais seiscentos e setenta e cinco reais),** constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 081/2019-SRP**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

5.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PMA VISTO PROJU-ADM

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 49FD-6249-3FAD-DA03.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 As Bases de Gerenciamento deverão funcionar em locais determinados pela Contratante, onde a Contratada instalará os softwares de gerenciamento da frota, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais;

8.2 O abastecimento de combustíveis se dará nos postos credenciados pela Contratada.

8.3 O fornecimento das quantidades dos combustíveis estimadas neste edital será realizado de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Alagoinhas – BA.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PMA VISTO PROJU-ADM

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 49FD-6249-3FAD-DA03.

SECRETARIA	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEDUC	2101	3.3.90.30/3.3.90.39	001/019
SEMAD	2101		000
SEDEA	2203	3.3.90.30	001
SEMAS	2094		029
	2096		028/029
	2224		029
	2226		029
SESAU	2101	3.3.90.39	002
	2101/2202	3.3.90.30	002
	2021/2022/2025/ 2027/2030		002/014
	2050		014

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";

c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

PMA VISTO PROJU-ADM

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 49FD-6249-3FAD-DA03.

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

PMA VISTO PROJU-ADM

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 49FD-6249-3FAD-DA03.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subseqüente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 13 de março de 2020

EULER DA CUNHA FONSECA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI
Rep. p/ João Luis de Castro
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Jeane Meyer P. Ramos
CPF: 402 450 045.72
TESTEMUNHA 2: Antonio Carlos Vitorio
CPF: 226.186.275-04

PMA VISTO PROJU-ADM

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 49FD-6249-3FAD-DA03.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/49FD-6249-3FAD-DA03 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 49FD-6249-3FAD-DA03

Hash do Documento

21AE8C71A383F40E841AA5DFCEF922D8E64CF68C8C3007491A9CC783160E5D6C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2020 é(são) :

☑ Joao Luis De Castro - 221.353.808-57 em 01/04/2020 15:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

PMA
VISTO
PROJU-ADM

CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 055/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - CNPJ nº. 25.165.749/0001-10 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 081/2019 – Objeto: Prestação de serviço de intermediação de atividades vinculadas à Gestão de Abastecimento de combustíveis automotivos, com utilização de cartões magnéticos e através da utilização de tecnologia da informação para a frota de veículos do município de Alagoinhas – Bahia – Valor Estimado: R$ 3.285.675,00 (três milhões duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais) - Data de Assinatura: 13/03/2020.

Contrato nº. 077/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: AM Santos Refrigeração e Instalações Elétricas Me - CNPJ nº. 23.196.854/0001-90 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 090/2019 – Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ar condicionado das diversas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde no município de Alagoinhas – Bahia – Valor: R$ 199.199,95 (cento e noventa e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) - Data de Assinatura: 02/03/2020.